



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00768	Data de Emissão 03/08/2015
RPS	Competência 03/08/2015

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **07.315.739/0001-31** Inscrição Municipal: **889466**
 Nome/Razão Social **INKA SOLUCOES DIGITAIS LTDA**
 Nome Fantasia **BUZZ.ME MARKETING DIGITAL**
 Endereço **RUA CYRO LIMA, 100 - ENSEADA DO SUÁ - CEP: 29050230**
 Município/UF **Vitoria/ES** Email: **gabriela@grupoprospectar.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **768.087.427/15** Inscrição Municipal
 Nome/Razão Social **HELDER IGNACIO SALOMAO**
 Endereço **RUA DOIS IRMÃOS, 63 - CAMPO GRANDE - CEP: 29146020**
 Município/UF **Cariacica/ES** Email **gabinete@seadh.es.gov.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**
 Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
 Código de serviço: **1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas**
 CNAE: **6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET**

Discriminação dos serviços

RECEBIMENTO REFERENTE A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING PARA O MANDATO DO DEPUTADO HELDER SALOMÃO.

CONTRATO: 32
 PARCELA: 3/12

Recebemos
 Em 3 de 08 de 2015

Valor dos serviços = R\$ 5.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 5.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 5.000,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 250,00	Valor do ISS Devido (R\$) 250,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 75,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 625/2008 de 01/02/2008;
- O valor do crédito será liberado após o pagamento do imposto referente à esta nota;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: **A560F88D-1833-4AF7-8ADD-C99788E25EE3**

07.315.739/0001-31
INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
 Rua Cyro Lima, 100
 Enseada do Suá - CEP 29050-230
 Vitória / ES



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CLIENTE	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA	Junho/Julho 2015
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Rinaldo Barbosa de Sá Junior

Descrição das Atividades: (Conforme Cláusula Segunda)

- Criação de planejamento digital para segundo semestre.
- Reunião de Planejamento para definição de ações para o segundo semestre
- Sugestão de ferramentas específica para envio de Newsletter e mapeamento de tráfego.
- Participação em reuniões com a equipe de Assessoria de Imprensa para tratar dos meios disponíveis para divulgar as ações de mandato e contato diário para aprovação com equipe de Assessoria de conteúdo para redes sociais via telefone, e-mail, whats app e reuniões.
- Reunião com Assessoria com foco na discussão de atividades a serem divulgadas nas redes sociais do Deputado Helder Salomão.
- Reunião com equipe de Assessoria para definição de temáticas para desenvolvimento de e-mail mkt
- Desenvolvimento de redação para redes sociais e cartazes/ layout com linguagens adequadas para as redes sociais.
- Resposta e interação com usuários nas redes sociais

07.315.739/0001-31

INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

Rua Cyro Lima, 100
Enseada do Suá - CEP 29050-230
Vitória / ES

Rinaldo Barbosa de Sá Junior
Sócio Diretor

Rua Cyro Lima, 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES - Telefone (27) 3345-9161 | (27) 3345-9148

CEP 29050-230 | CNPJ 07.315.739/0001-31 |||



Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabelecem, de um lado denominada de **CONTRATANTE, HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 768.087.427-15, com escritório político localizado à rua Dois Irmãos, 63, com a rua Manoel Cardoso, bairro Campo Grande, Cariacica/ES, e de outro lado denominada **CONTRATADA, INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita sob CNPJ 07.315.739/0001-31, situada a Rua Cyro Lima, nº 100, Enseada do Suá, Vitória/ES, pelas condições que entre si estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Assessoria de Comunicação e Marketing para o mandato do Deputado Helder Salomão (PT/ES) conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços técnicos especializados da CONTRATADA consistirá em:

- a) Monitoramento e planejamento de conteúdo em redes sociais;
- b) Gestão de redes sociais, incluindo criação e redação;
- c) Gerenciamento de crise 2.0;
- d) Criação de materiais publicitários como: identidade visual (logomarca e papelaria) informativos impressos, material gráfico, mídia eletrônica (e-mail mkt e newsletter) e mídia externa (outdoor).

PARAGRAFO ÚNICO. Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; reuniões de planejamento; elaboração de relatório mensal contendo as principais atividades desenvolvidas e apresentação de relatório final.

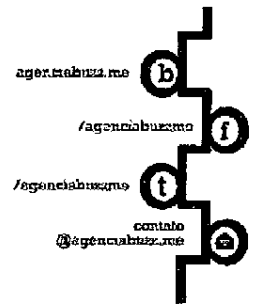


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
- b) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;
- c) Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
- f) Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;
- g) Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução deste ajuste;
- b) Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE;
- c) Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;



- d) Atestar o produto/relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
- e) Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório mensal de atividades, entregue e aceito pela CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se apresentar o nome do banco e a respectiva agência da CONTRATADA para efetivação do depósito.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, rescindido ou renovado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO. Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer das partes contratantes pode rescindir o contrato mediante comunicado escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

[Handwritten signature]



buzz.me

agenciabuzz.me



/agenciabuzzme

/agenciabuzzme

contato
@agenciabuzz.me

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o **Foro de Caracica – ES**, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

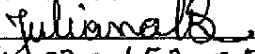
E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Vitória-ES, 15 de abril de 2015.


HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)


INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
Rinaldo Barbosa de Sá Junior

Testemunhas:

1) 
CPF: 070.457.757-76

2) _____
CPF: _____

07.315.739/0001-311

INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

Rua Cyro Lima, 100

Enseada do Suá - CEP 29050-230

Vitória / ES